

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'15

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RE'15

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 2.658, de 9 de setembro de 1936 — Approva e ratifica, no que respeita ao Estado de S. Paulo, a Convenção Nacional de Estatística.

Lei n. 2.659, de 9 de setembro de 1936 — Crea o distrito de paz de Cosmorama, no município de Tanaby, comarca de Monte Aprazível.

Lei n. 2.660, de 9 de setembro de 1936 — Autoriza o Poder Executivo a abrir a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de Rs. 307:524\$800, suplementar á verba n. 80, do § 9.º do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.829, de 3 de setembro de 1936 — Modifica o Regulamento da Bolsa Official de Café de Santos.

Decreto n. 7.836, de 4 de setembro de 1936 — Dispõe sobre a emissão de Bonús Rotativo do Thesouro do Estado simultaneamente de accordo com os decretos ns. 4.867 e 7.855.

Decreto n. 7838, de 9 de setembro de 1936 — Approva e ratifica, para todos os effeitos, a Convenção Nacional de Estatística.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos do Secretario do Governo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Movimento de papeis — Actos de 9 do corrente — Directoria da Justiça — 1.ª Secção — Requerimentos despachados — Actos de 4 do corrente — 2.ª Secção — Acto — Requerimentos despachados — Comunicações á Secretaria da Fazenda — Naturalizações — Directoria da Contabilidade — Notas de empenho — Pagamentos requisitados — Pagamento declarado legal — Prestações de contas — Comissão Revisora — Junta Commercial. Departamento de Assistencia Social — Despachos do Director Geral.

Departamento das Municipalidades — Comunicações ás Secretarias de Estado e Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — 3.ª Secção — Extracto de empenhos n. 116 — Escala.

Força Publica — 1.ª Secção — Licença — Requerimentos despachados — Escala.

Guarda Civil — Boletim n. 207.

SECRETARIA DA FAZENDA — Directoria Geral da Receita — Despachos do Director Geral — Comissões Julgadoras — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Officlos expedidos — Directoria de Contabilidade — Extractos 157 e 158 — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — 3.ª Directoria — 1.ª Secção — Contabilidade — Sub-Directorias — Almojarifado — Conselho Universitario — Comissão de Assistencia Hospitalar.

Directoria do Ensino — Ensino Primario Rural — Expediente Geral — Educacão Secundaria Normal — Protocollo e Archivo — Delegacia do Ensino da Capital — Delegacia Regional do Ensino.

Superintendencia da Educacão Profissional e Domestica — Papeis despachados — Officlos.

Departamento de Educacão Physica — Despachos do Director Interino.

Servico Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Archivo e Informaçoes — Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. Directoria Geral — Despachos do Secretario em 9 do corrente — Directoria de Viação — Extracto n. 184 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 9 Repartição de Aguas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Actos de 1.º e 5 do corrente — Movimento de papeis.

EDITAES DO EXECUTIVO
DIARIO DOS MUNICIPIOS
CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — 8.ª sessão ordinaria em 5 de setembro — Presidencia do sr. Ma-

chado de Campos — Secretario, sr. Miguel Capalbo — Discursos sobre a data de 7 de setembro — Expediente — Requerimentos — Indicações — Projectos de lei — Discursos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados — Departamento de Expediente e do Pessoal — Departamento dos Servicos Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Cultura — Departamento Municipal de Hygiene.

BALANÇETES — EDITAES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL

4.ª CIRCUMSCRICAO MILITAR

2.ª REGIAO MILITAR

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAES DO SERVICO ELEITORAL

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO — 50.ª sessão ordinaria em 9 de setembro — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira — Secretarios, srs. Renato Netto e Toledo Artigas — Expediente — Discurso do sr. Maciel Castro — Ordem de dia — Discurso pronunciado na sessão de 8 do corrente pelo sr. Alfredo Ellis.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 4.ª Camara — Sessão da 5.ª Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Distribuição de autos.

Secretaria — Officlos de Justiça — Edital — Autos entrados em 8 e preparados — Ordem de dia da 2.ª Camara em 1; da 3.ª Camara em 11 — Expediente — Secretaria, 1.º Officlo, 3.º Officlo.

Corregedoria Geral da Justiça — Despachos. Procuradoria Geral do Estado — Officlos — Despachos — Pareceres.

Civil e Commercial — 7.ª vara — Sentença. Curadoria Fiscal de Massas Fallidas — Parecer. EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.658, DE 9 DE SETEMBRO DE 1936

Approva e ratifica, no que respeita ao Estado de São Paulo, a Convenção Nacional de Estatística.

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta a eu promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica approvada e ratificada, para todos os effeitos, no que respeita ao Estado de São Paulo, a Convenção Nacional de Estatística, firmada a 11 de Agosto do corrente anno, na Capital da Republica, entre o Governo da União e os Governos dos Estados, do Districto Federal e do Territorio do Acre.

Art. 2.º — A presente lei, á qual se annexa o texto do instrumento do accordo, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho

Publicada na Directoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 9 de setembro de 1936.

Jatyr Gonsalves, pelo Director do Expediente.

CONVENÇÃO NACIONAL DE ESTATISTICA

Instrumento de accordo inter-administrativo firmado nos termos do art. 9.º da Carta Constitucional, na presença do Excellentissimo Senhor Doutor Getulio Vargas, Presidente da Republica, no Salão de Conferencias do Palacio Itamaraty, na cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de agosto de 1936, pelos Delegados Plenipotenciarios dos Governos da União, do Districto Federal, dos Estados e do Territorio do Acre.

Instrumento da Convenção Nacional de Estatística que entre si fazem o Governo Federal e a unanimidade dos Governos das Unidades Politicas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, nos termos do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, approvarem as bases da constituição e regulamentação do Conselho Nacional de Estatística e assentarem as medidas necessarias á integração do quadro federativo do Instituto Nacional de Estatística.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra-

sil, os Governadores dos Estados componentes da Federação e o Prefeito do Districto Federal.

De conformidade com o disposto no art. 9.º da Constituição da Republica;

Attendendo á conveniencia da coordenação e da uniformização da estatística brasileira, de modo a que seja a mesma elaborada, dentro das normas constitucionaes vigentes, num regimen de cooperação e divisão racional de trabalho e, de recursos, entre as diferentes esferas administrativas;

Considerando, ao mesmo tempo, a vantagem de facilitar a colaboração, dos Governos Municipaes e da iniciativa particular nas investigações numericas que definam as condições do Paiz;

Considerando que, para a realização desses objectivos, deverá ser utilizado o Instituto Nacional de Estatística, creado pelo Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934;

Tendo, finalmente, em vista os termos, a que se reportam, do Decreto n. 946, de 7 de julho do corrente anno convocatorio da Convenção Nacional de Estatística;

Decidiram firmar uma Convenção para approvarem as bases da constituição e regulamentação do Conselho Nacional de Estatística e assentarem as medidas necessarias á integração do quadro federativo do Instituto Nacional de Estatística, e para isso nomearam seus delegados plenipotenciarios:

Constituindo a Delegação Federal os senhores — Ministro do Estado das Relações Exteriores, José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto Nacional de Estatística, e da Assmbléa Convencional, Heitor Bracet, Director de Estatística Geral, representando o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, Léo d'Afonseca, Director de Estatística Economica e Financeira, representando o Ministerio da Fazenda, Luiz Joaquim da Costa Leite, Encarregados do Expediente do Departamento de Estatística e Publicidade, representando o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Rafael da Silva Xavier, Director de Estatística da Produccão, representando o Ministerio da Agricultura, Mario Augusto Teixeira de Freitas, Director de Informaçoes, Estatística e Divulgação, representando o Ministerio da Educacão e Saude Publica, Joaquim Licínio de Souza Almeida, Presidente da Comissão de Estatística do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representando o mesmo Ministerio, Tenente Coronel Custodio dos Reis Príncipe Junior, representando o Ministerio da Guerra, Comandante Manoel Ribeiro Espindola, representando o Ministerio da Marinha, Consul Paulo Vidal, representando o Ministerio das Relações Exteriores e Desembargador Alberto Diniz, representando o Territorio do Acre;

Constituindo as Delegações das Unidades da Federação os senhores — Cassiano Machado Tavares Bastos, Director do Gabinete do Prefeito do Districto Federal, como Delegado do mesmo Districto, José de Castro Azevedo, Secretario da Fazenda do Estado de Alagoas, como Delegado do mesmo Estado, Deputado Federal Alexandre Carvalho Leal, como Delegado do Estado do Amazonas, Alvaro Navarro Ramos, Secretario da Agricultura do Estado da Bahia, como Delegado do mesmo Estado, Ruy de Almeida Monte, Secretario da Fazenda do Estado do Ceará, como Delegado do mesmo Estado, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Secretario da Agricultura do Estado do Espírito Santo, como Delegado do mesmo Estado, Benjamin da Luz Vieira, Secretario Geral do Estado de Goyaz, como delegado do mesmo Estado, José Luiz Sayão de Buihões Carvalho, antigo Director Geral de Estatística do Brasil, como Delegado do Estado do Maranhão, Firmo Dutra, como Delegado do Estado de Matto Grosso, Israel Pinheiro, Secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, como Delegado do mesmo Estado, Leopoldo Penna Teixeira, Director Geral da Agricultura do Estado do Pará, como Delegado do mesmo Estado, Celso Mariz, Secretario da Agricultura do Estado da Parahyba, como Delegado do mesmo Estado, Deputado Federal Francisco Pereira, como Delegado do Estado do Paraná, Lauro Bezerra Montenegro, Secretario da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de Pernambuco, como Delegado do mesmo Estado, Deputado Federal Agenor Monte, como Delegado do Estado do Piahy, Fidelis Sigmaringa Seixas, antigo Secretario do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, como Delegado do mesmo Estado, Senador Federal Joaquim Ignacio de Carvalho Filho, como Delegado do Estado do Rio Grande do Norte, Raul Pilla, Secretario da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, como Delegado do mesmo Estado, Celso Fausto de Souza, Secretario da Fazenda e Agricultura do Estado de Santa Catharina, como Delegado do mesmo Estado, Luiz Piza Sobrinho, Secretario da Agricultura do Estado de São Paulo, como Delegado do mesmo Estado, e o Senador Federal Augusto Cesar Leite, como Delegado do Estado de Sergipe;

Os quaes, depois de communicados seus plenos poderes, mediante documentos que, julgados bastantes, foram mandados archivar na Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística, convieram em estabelecer as seguintes clausulas de compromisso entre os Altos Poderes representados: